



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO N. 480/2025

Convoca a I Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e a da Trabalhadora de Rodeiro/MG, cria o Regimento Interno Especial da Plenária e dá outras providências

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII,

Decreta:

Art. 1º. Fica convocada a I Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a realizar-se no dia 09 de abril de 2025, no município de Rodeiro/MG, na Câmara Municipal de Rodeiro/MG, sob a coordenação e apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação e local constantes no anexo único.

Art. 2º O tema central da Plenária será: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

Art. 3º. A Plenária será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora da Plenária Municipal.

Art. 4º. A realização da Plenária será coordenada por uma Comissão Organizadora, a ser instituída mediante Portaria.

Art. 5º. A organização e o funcionamento de que trata o regulamento da Plenária obedecerá ao disposto na Resolução CES/MG nº 137, de 07 de junho de 2024.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a realização deste evento ocorrerão à conta de recursos próprios previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Rodeiro/MG.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 31 de março de 2025.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **01/04/2025** Edição **3991** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.


Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 2811

MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DA I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. A I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG, convocada pela Resolução CMS nº 001, de 21 de março de 2025, tem como objetivo propor diretrizes para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora para o Município de Rodeiro/MG, além de:

I - Debater o tema da I PLENÁRIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade mineira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da I PLENÁRIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG;

V - Avaliar a situação de saúde do trabalhador e da trabalhadora, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo mineiro e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde, Nacional e Estadual (2026-2029), os Planos de Saúde Nacional e Estadual (2026-2029), e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2026 a 2029;

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da V CNS e V CES, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br



Art. 2º. Para os fins deste Regimento, considerar-se-á:

I - Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue “ascendendo” para a esfera subsequente. A Plenária surge no município, segue para a Macrorregional, para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional;

II - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

III - Pessoa Delegada/Representante de delegação: pessoa eleita para representar a sua localidade na esfera subsequente. Na esfera municipal é a participante eleita para representar o seu município na etapa macrorregional. Na esfera estadual e do Distrito Federal é a participante eleita para representar o seu estado ou Distrito Federal na etapa nacional. Nas Conferências Livres é a participante eleita para representar uma Conferência Livre na etapa de sua respectiva Unidade da Federação ou na etapa nacional;

IV - Pessoas LGBTI+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTI+, optando-se por esta sigla em atenção à deliberação da XVI Conferência Nacional de Saúde acerca dessa temática;

V - Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Plenária de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual. Por sua vez, na Etapa Estadual, são eleitas, por via ascendente, representantes do Estado na Etapa Nacional.

CAPÍTULO II

Seção I

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde deverá informar à Comissão Organizadora Estadual o cronograma de realização da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG.

Seção II

DA ETAPA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173



Art. 3º. Caberá ao Conselho Municipal de Saúde de Rodeiro a coordenação da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG, na qual serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Macrorregional.

§1º. As pessoas delegadas serão eleitas pela via ascendente.

§2º. O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Macrorregional, até 05 (cinco) dias após a eleição.

§3º. Será incentivado, mas não obrigatório, que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da V CES-MG.

§4º. As Conferências Municipais deverão eleger suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo, preferencialmente, à representação de:

- I -** Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II -** Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- III -** Movimentos e entidades de pessoas LGBTIA+;
- IV -** Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;
- V -** Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;
- VI -** Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§5º. Serão eleitas(os), de forma paritária, 04 (quatro) Delegadas(os) e 04 (quatro) Suplentes a representar a população de Rodeiro/MG na Conferência Macrorregional.

- I -** Serão eleitos 02 (dois) representantes dos grupos de usuários do SUS;
- II -** Será eleito 01 (um) representante do grupo de colaboradores do serviço de saúde pública ou privada;
- III -** Será eleito 01 (um) representante do grupo de colaboradores do governo (Gestor/Prestador); entende-se por aqueles que representam o governo e suas políticas.

MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173



Art. 4º. A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como direito humano, para as três esferas Municipal, Estadual e Nacional.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde, por meio da Comissão Organizadora da Conferência, emitirá relatório da Etapa Municipal, juntamente com a lista das(os) Delegadas(os) eleitas(os) para a Etapa Estadual, em conformidade com a Resolução CES-MG nº 155/2024.

Art. 5º. A carga horária da Plenária Municipal deverá ser no mínimo de 04 (quatro) horas.

Seção III DO TEMÁRIO

Art. 6º. O tema central da Plenária, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: **“Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”**, a ser desenvolvido em eixos e em subeixos.

§1º O eixo principal da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG será **“Garantir a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”**, que será subdividido em 03 (três) eixos:

I – A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II – As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da tabalhadora;

III – Participação popular na saúde do trabalhador e da tabalhadora para a efetivação do controle social.

§2º O Documento Orientador da V CNS e da V CES-MG serão os documentos orientadores da IX Conferência Municipal de Saúde de Rodeiro/MG.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde de Rodeiro/MG e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rodeiro/MG.

Art. 8º. O funcionamento da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG dar-se-á através da realização de constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br



Parágrafo Único. Após a realização da etapa municipal, por um período de 01 (um) ano, o sistema de Conselhos de Saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG.

Art. 9º. Os relatórios da Plenária Municipal deverão ser apresentados à Comissão Organizadora Estadual da V CES-MG, até 05 (cinco) dias após a realização.

§1º. Os relatórios da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG deverão conter, no máximo, 01 (diretriz) para cada Eixo, e até 03 (três) Propostas por Diretriz, a serem apresentadas em formulário eletrônico.

§2º. Caberá à Comissão Organizadora elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Macrorregional da V CES-MG.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. A I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG será conduzida pela Comissão Organizadora.

Art. 11. À Comissão Organizadora compete:

I - Propor a Programação da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG;

II - Realizar as inscrições das(os) delegadas(os) eleitas(os) na etapa municipal para a etapa macrorregional;

III - Garantir as condições da infraestrutura necessária para a realização da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG;

IV - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG;

V - Promover, coordenar e supervisionar a realização da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para serem referendadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

VI - Elaborar o Relatório Final da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG.

§1º A Comissão Organizadora terá as(os) seguintes representantes:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.município.rodeiro.mg.gov.br



I - 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde de Rodeiro representantes dos usuários;

II - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde de Rodeiro representante dos trabalhadores;

III - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Rodeiro representante dos prestadores/gestão;

IV - 01 (um) membro da Secretaria Executiva.

§2º Caso o Conselho Municipal de Saúde observe a necessidade de se aumentar a quantidade de colaboradores a serviço da Comissão Organizadora deverá respeitar a proporção seguinte:

I - 50% (cinquenta por cento) munícipes de Rodeiro representantes dos usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) munícipes de Rodeiro representante dos trabalhadores; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) munícipes de Rodeiro representante dos prestadores/gestão.

CAPÍTULO VI DAS(OS) PARTICIPANTES

Art. 12. A I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG contará com as(os) seguintes participantes:

I - Conselheiras(os) Municipais de Saúde titulares e suplentes;

II - Trabalhadores da Saúde em geral do município e de instituições particulares;

III - Convidadas(os) e representantes do público em geral.

§1º. No processo eleitoral para a escolha de Delegadas(os), deverão ser eleitas(os) delegadas(os) suplentes de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição da(o) Delegada(o) suplente, assim caracterizado no conjunto das(os) Delegadas(os) inscritas(os), à Comissão Organizadora da V CES-MG.

§2º. Serão convidadas(os) para a da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG representantes de movimentos sociais, entidades, instituições e personalidades, com atuação de relevância em Saúde.

§3º. A lista de convidadas(os) será de competência da Comissão Organizadora.

§4º. As inscrições serão realizadas na data e no local do evento e de forma presencial.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. As despesas com a organização e com a realização da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG serão executadas nas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Rodeiro/MG.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas referentes à I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG.

§2º. Pessoas eleitas delegadas na Etapa Municipal para a etapa macrorregional terão suas despesas de alimentação, hospedagem e traslado em Juiz de Fora/MG; o deslocamento entre município de origem/Juiz de Fora/MG/município de origem será de responsabilidade da dotação orçamentária do município de Rodeiro/MG, bem como possíveis gastos que a pessoa delegada possa ter no decorrer da viagem em razão de sua participação no evento e em função desta, devidamente comprovados e submetidos à análise do órgão pagador competente, na forma da legislação municipal vigente.

§3º. Caso a realização da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG seja realizada por meio virtual, a depender da situação sanitária, caberá a Secretaria Municipal de Saúde arcar com todas as despesas referentes à estrutura, sistema, plataforma e logística, para realização do evento e à Comissão Organizadora prover plano detalhado do que seja necessário para a finalidade proposta.

§4º. Após a realização do evento, deverá ser feita a competente Prestação de Contas em Reunião do Conselho Municipal de Saúde, contendo todas as despesas referentes ao mesmo.

CAPÍTULO VIII DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 14. São instâncias de decisão da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG:

I - Os grupos de trabalho;

II - A Plenária Final.

§1º. Os Grupos de Trabalho serão compostos de convidadas(os), estas(es) proporcionalmente divididas(os) em relação ao seu número total.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

§2º. Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal consolidado.

§3º. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as Moções.

Art. 15. O Relatório Final da Conferência conterà as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Municipal, devendo conter diretrizes Municipais para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde.

Parágrafo Único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de Rodeiro e à Secretaria Municipal de Saúde de Rodeiro, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Regimento da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG terá como referência o Regimento da V Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 17. O Município deverá respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG.

Art. 19. A programação, desde a ordenação de cada etapa, escolha da ordem de oradores e tempo de fala de cada orador, palestrante e convidados deverão ser distribuídos e registrados pela Comissão Organizadora da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG.

§1º. Do Desenvolvimento da Plenária Municipal:

a) A Plenária Municipal se desenvolverá da seguinte maneira:

Dia 09 de abril de 2025 das 08h00 às 12h00:

8:00 - Credenciamento dos participantes.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

8:30 - Solenidade de abertura (Hino Nacional) e composição de mesa

8:45 - Mensagens iniciais e fala do Secretário Municipal de Saúde e do Presidente do Conselho Municipal de Saúde

9:00 - Palestra sobre os temas:

- I. A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II. As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- III. Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para efetivação do controle social.

Palestrante: Luciane Zanoti

Enfermeira e Referência Técnica em Saúde do Trabalhador

10:00 - Coffee Breack

10:15 - Divisão em grupos de trabalho nas salas temáticas

11:15 - Retorno para o auditório para eleição dos delegados para macrorregional.

12:00 - Encerramento da Plenária com assinatura do relatório final e entrega do Certificado de participação.

Art. 20. As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pela Comissão Organizadora da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG.

De Rodeiro/MG, aos 28 dias do mês de março de 2025.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODEIRO

Homologo o presente Regimento em 28 de Março de 2023.

VICENTE DE PAULA PIRES

Secretário Municipal de Rodeiro/MG

VISTO:

Déborah de Oliveira Ferreira

Procuradora Municipal

OAB/MG 151.328 – Matrícula nº 2811



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

RESOLUÇÃO CMS-R Nº 001 DE 21 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO *AD REFERENDUM* DO REGIMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG

A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODEIRO (CMS-R), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela legislação pertinente e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988 e da legislação brasileira correlata,

RESOLVE, *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Rodeiro:

Art. 1º. APROVAR o Regimento da I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE RODEIRO/MG, que terá por tema “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, nos termos do anexo desta Resolução.

De Rodeiro/MG, aos 21 dias do mês de março de 2025.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODEIRO

Homologo o presente Regimento em 24 de março de 2025.

Vicente de Paula Pires
Secretária Municipal de Saúde de Rodeiro/MG